



ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



LEI Nº 4.981, DE 08 DE SETEMBRO DE 2021

**INSTITUI SISTEMA DE TRANSPARÊNCIA E  
RASTREAMENTO DAS DOSES DE VACINAS  
DE COMBATE AO CORONAVÍRUS  
RECEBIDAS PELO MUNICÍPIO E  
IDENTIFICAÇÃO DA POPULAÇÃO VACINADA,  
COMO FORMA DE CONTROLE DAS DOSES  
UTILIZADAS**

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS** Faço saber que a Câmara Municipal rejeitou o veto e eu, no uso das minhas atribuições legais, promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Município de Parauapebas, o sistema de rastreamento das doses recebidas de vacinas contra a COVID-19 para atendimento à população, dando transparência ao processo de vacinação.

**Art. 2º** Deverão ser divulgadas, em plataforma digital centralizada e de acesso público, as informações referentes ao recebimento e distribuição das doses recebidas e encaminhadas aos postos de vacinação, de forma discriminada.

Parágrafo único. Deverão constar na plataforma, em relação a cada lote de doses recebidas:

- I – identificação do lote e quantidade de doses recebidas;
- II – identificação do laboratório fabricante;
- III – quantidade de doses destinadas para cada unidade de saúde ou posto de vacinação;
- IV – quantidade de doses aplicadas por cada unidade de saúde ou posto de vacinação.

**Art. 3º** Os dados de identificação dos imunizados deverão ser disponibilizados na mesma plataforma a que se refere o artigo 2º, utilizando-se de sistema aberto que permita o acesso livre, de forma a verificar e cruzar as informações disponibilizadas.

Parágrafo único. Os dados disponibilizados deverão conter, no mínimo, as seguintes informações, para identificação e filtro de pesquisa:

- I – nome completo da pessoa vacinada;
- II – o número do CPF, com os cinco primeiros dígitos substituídos por asteriscos (\*);
- III – a data da vacinação;



**ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**

- IV – população alvo da fase respectiva em que foi enquadrada;  
V – local onde exerce suas atividades laborais, caso seja servidor público municipal;  
VI – a unidade de saúde ou outro local em que a vacinação tenha sido realizada;  
VII – o fabricante e lote da vacina.

**Art. 4º** Os dados a que se refere o artigo 2º, parágrafo único, deverão ser atualizados sempre que sejam recebidos novos lotes de vacinas, e, em relação ao artigo 3º, os mesmos deverão ser atualizados diariamente.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas – PA, 08 de setembro de 2021.

**IVANALDO BRAZ SILVA SIMPLÍCIO**  
Presidente da Mesa Diretora